CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFNX-E4B1-6ECL-5ODL

A C Ó R D Ã O

TC-013142.989.25-0

Convenente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Responsáveis: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP), Hilton Marcos Alves Ricz, Maria Carolina de Oliveira Rodrigues (Superintendentes Substitutos do HCFMRP-USP), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa), Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora Técnica da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$9.594.028,06.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SAÚDE. CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE AVCB. MEDIDAS SANEADORAS ANUNCIADAS. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PAGA PELA ENTIDADE AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER DE IMPARCIALIDADE INERENTE À FUNÇÃO AVALIATIVA. CUMPRIMENTO PARCIAL DA LEI Nº 12.527/11. RECURSOS APLICADOS NA FINALIDADE ALMEJADA. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 8.686.809,24, sem prejuízo das recomendações e advertência assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFNX-E4B1-6ECL-5ODL